

Id:09FEB60056E945A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 10/2021, 29 de março de 2021.

*"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO**, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO**, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.550/2021, publicado em 29 de março de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

  
Francisco Karlos Leal Gomes  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** a Reclamação nº 42591MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

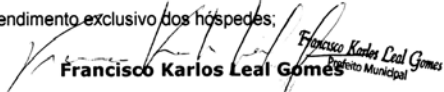
**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

#### DECRETA

**Art. 1º** -- As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de março ao dia 05 de abril de 2021, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** - A partir das 20h do dia 29 de março até as 0h do dia 05 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios, até as 20h;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes), sendo vedada a venda de bebida alcoólica;
- V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

  
Francisco Karlos Leal Gomes  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

- VII - distribuidoras e transportadoras;
- VIII - serviços de segurança e vigilância;
- IX - serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas exclusivamente para sistema de delivery ou *drive-thru*;

X - serviços de telecomunicação, internet, processamento de dados, *call center* e imprensa;

XI - serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas;

XV - atividades religiosas em templos religiosos poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário específico para a Semana Santa estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde

XVI – serviços postais.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - Excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, limitados a 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

IV - Os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

  
Francisco Karlos Leal Gomes  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

V - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

**Art. 3º** - No horário compreendido entre as 22h e às 5h, do dia 29 de março ao dia 05 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

**Art. 4º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí.

1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

  
Francisco Karlos Leal Gomes  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



Id:09FEB60056E945A9  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ  
 CNPJ 06.553.820/0001-97

Art. 5º - Fica declarado ponto facultativo no dia **1º de abril de 2021 (quinta-feira)**, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais.

§ 1º Fica estabelecido regime de plantão para a Procuradoria Geral, Controladoria, Contabilidade, Licitação, Secretarias de Finanças e de Saúde, cabendo aos dirigentes dos órgãos estabelecer o modo de funcionamento dos serviços essenciais afetos a suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções em regime de plantão ou escala.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 29 de março, revogando as disposições em contrário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 29 de março de 2021.

  
**Francisco Karlos Leal Gomes**  
 Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Id:01AB152E25AD3FED



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ  
 CNPJ 06.553.820/0001-97

PORTARIA 72/2021 de 29 de março de 2021.

**"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Santo Antônio de Lisboa - PI".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI**, o Sr. **FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, incisos XXVIII e XXXVIII da lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é fundamental para assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da população. Atendendo aos requisitos constantes na nova Lei do Fundeb, Lei Federal Nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal Nº 487/2021 de 10 de março de 2021.

**RESOLVE**

**ART.1º - NOMEAR** os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Santo Antônio de Lisboa – Piauí, indicados pelos órgãos competentes com prazo de 02 (dois) anos, do período de (29) vinte e nove de março de (2021) dois mil e vinte e um e terminará em (31) trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).

**Representantes do Poder Executivo Municipal – Prefeitura**

Édite de Lima Leal – TITULAR	CPF: 217.516.923-53
Luís Alberto Silva Moura – SUPLENTE	CPF: 612.932.583-50

**Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação**

Vânia Lemos de Carvalho – TITULAR	CPF: 057.646.253-51
Lione Sousa Silva – SUPLENTE	CPF: 016.818.283-16

**Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas**

Epitácio Silva Lopes – TITULAR	CPF: 000.108.973-05
Maria de Jesus Batista – SUPLENTE	CPF: 451.223.503-53

**Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas**

Romana Olívia da Rocha Moura - TITULAR	CPF: 043.708.983-58
Dayane Ferreira dos Santos - SUPLENTE	CPF: 035.988.643-45

**Representantes dos Professores das Escolas Básicas Públicas**

Marcos Joaquim Sousa Rodrigues – TITULAR	CPF: 041.201.553-66
Danilo Silva Carvalho – SUPLENTE	CPF: 023.665.773-97

**Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas**

Caline Santos Sousa – TITULAR	CPF: 113.941.903-01
José Klerison Santos Sousa - SUPLENTE	CPF: 113.941.283-39

**Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas – indicado pela Entidade de Estudantes Secundários**

Francisco Jonielson Rodrigues Sousa – TITULAR	CPF: 097.119.043-73
Marcos Carvalho de Sousa - SUPLENTE	CPF: 064.058.623-64

**Representantes dos Pais de Alunos**

Josefa Lunária do Nascimento - TITULAR	CPF: 032.846.613-10
Daniela Almeida da Silva – TITULAR	CPF: 022.444.483-20
Sonheliuda Maria da Silva – SUPLENTE	CPF: 954.492.643-72
Gelza Rosa da Rocha – SUPLENTE	CPF: 038.150.933-84

**Representantes do Conselho Tutelar**

Ana Maria da Glória de Lisboa (Titular)	CPF: 481.740.333-00
Lana Jokastra de Sousa Silva (Suplente)	CPF: 060.615.363-21

**Representantes Organizações da Sociedade Civil Igreja Católica**

Maria Rozimary Lima Silva (Titular)	CPF: 744.212.983-87
Rosa Francisca de Sousa Rodrigues (Titular)	CPF: 361.910.783-15
Maria Elita Batista (Suplente)	CPF: 526.694.163-49
Antônia Maria de Jesus Carvalho (Suplente)	CPF: 730.427.573.15

**ART.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 29 de março de 2021.

  
**Francisco Karlos Leal Gomes**  
 Prefeito Municipal

Prefeito Municipal